



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

**Lido em Plenário**  
**LEI N° 746/2002**

*Em 02/04/2002  
Guy Anna Gelly  
Presidente*

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

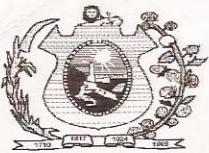
Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e visando adequar-se a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 16, de 26 de maio de 1999 e ao inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Condado, o Município poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, consoante as condições e prazos estipulados nesta Lei e adiante explicitados.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Situações de emergência ou de calamidade pública ocorrida no âmbito do Município:

II – Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não ~~interrupção~~ de prestação dos serviços públicos.

*J. G. Gelly*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

III – Atender a termos de convênios firmados, especialmente, com órgãos públicos, acordo de ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

IV – Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser causados pela descontinuidade de serviço público.

Art. 3º - As contratações ora referidas devem preencher os seguintes requisitos e seguir a tramitação abaixo estabelecida:

I – Solicitação por escrito do dirigente do órgão da entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstre fundamentadamente que:

- a) O pleito enquadra-se no elenco de hipóteses acima referenciadas.
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração de servidores que sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a função.
- c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da referida necessidade.

II – Autorização do Chefe do Poder Executivo expressa mediante ato normativo a ser publicado na forma da Lei, contendo o necessário fundamento.

Art. 4º - A contratação com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos as seguintes regras:

- a) Obediência aos princípios do Direito Administrativo.
- b) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- c) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado, a contar da ~~publicação do~~ *publicação do* acórdão no Diário Oficial do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 - CENTRO - CONDADO - PE C.G.C. 10.150.068/0001-00

- d) Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.
- e) Remuneração compatível com àquela atribuída a servidores municipais, salvo os profissionais de notória especialização e capacidade técnica ou científica, especialmente, profissionais da área de saúde e educação.
- f) Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observados, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- g) Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Lei federal nº 8.647/93,
- h) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais, salvo os casos de necessidade da administração pública municipal, a juízo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observado o disposto na presente Lei.

Art. 7º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos expedientes que autorizaram a sua contratação, deverá ser remetido, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Tribunal de Contas do Estado, para homologação.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei nº 727/2000.

**GABINETE DO PREFEITO**, 13 de março de 2002.

  
**JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES**

\* Prefeito \*